



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017
PROCESSO Nº 049/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e componentes originais de reposição dos veículos das marcas: Mercedes Benz Marcopolo Vicino ON, Volkswagen, Volvo B12, Iveco Cityclass, Volare Esc, Ford Cargo, Pá Carreg. Case, Michigan, New Holland, Retro JCB, Komatsu D-50, Fiat Allis, Massey Ferguson, Caterpillar, Terex SA11, Dynapac e Tema Terra, através de seus catálogos, que serão utilizados na manutenção e conservação das frotas atendendo as requisições de todas as secretarias.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE.

DATA DA REALIZAÇÃO: 04 / 04 / 2017 - às 14h00

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG**, através do Setor de Compras e Licitações, sito na Praça Cel. Hermógenes, n.º 60, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** - tipo **MAIOR DESCONTO** - através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando aquisições de peças originais/genuínas para reposição em veículos das marcas: Fiat, Renault, Mercedes Benz Sprinter, Nissan, Volkswagen, Chevrolet, Ford e Toyota, da Frota Municipal; conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e nas condições específicas estabelecidas nos Decretos Municipais n.º 308/2007 e 637/2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 147/2014; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A **sessão** de processamento do presente **Pregão** será realizada **dia 04 de abril de 2017, às 14h00**, na sala de reunião do paço municipal, localizada na Praça Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, em João Pinheiro/MG; e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria n.º 022/2017.

Não havendo expediente na data supracitada, ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Pregão Presencial o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e componentes originais de reposição dos veículos das marcas: Mercedes Benz Marcopolo Vicino ON, Volkswagen, Volvo B12, Iveco Cityclass, Volare Esc, Ford Cargo, Pá Carreg. Case, Michigan, New Holland, Retro JCB, Komatsu D-50, Fiat Allis, Massey Ferguson, Caterpillar, Terex SA11, Dynapac e Tema Terra, através de seus catálogos, que serão utilizados na manutenção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

conservação das frotas atendendo as requisições de todas as secretarias; conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital (termo de referência).

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.1.1 - Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos.

2.1.2 - A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

a) - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG;

b) - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

c) - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

d) - a observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

e) - com falência decretada e execução patrimonial;

f) - possuam as vedações do artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.3 - Em se tratando de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), para que estas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, comprovando o seu enquadramento no regime; e entregar declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no Anexo VI deste edital.

3 - DO CREDENCIAMENTO - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO - FORA DOS ENVELOPES.

3.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

3.2 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial atualizado, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

3.2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de **instrumento público ou particular** ou por **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **Anexo V**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, **acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual**, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

3.3 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

3.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.5 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

lapse, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

3.6 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2017 - SRP 004/2017.
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2017 - SRP 002017.
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:**

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) - A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o texto original, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.
- b) - O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) LOTE(S) que for (em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote;
- c) - Nome e número do processo licitatório (Pregão Presencial nº 024/2017 - SRP 002017);
- d) - Razão social do licitante, endereço completo de sua sede, nº do CNPJ e da inscrição estadual, fone/fax/e-mail;
- e) - Caso a empresa proponente seja Fabricante, fica desobrigada de mencionar a marca, devendo constar expressamente em sua proposta que trata-se de fabricação própria.
- f) - Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- g) - Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste edital para efeitos de julgamento.

5.2 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3.1 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de João Pinheiro, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 - Deverá ser apresentada na abertura do processo licitatório a tabela oficial original de preços da montadora atualizados sugeridos ao público pelo fabricante do veículo ou concessionária autorizada, e o catálogo ilustrado de peças em CD Room com “vistas explodidas”.

5.4.1 - Caso a tabela e/ou catálogo não sejam mais disponibilizados por meio físico, disponibilizá-la via “web”, assegurando sua manutenção e atualização durante todo exercício financeiro.

5.4.2 - Na eventualidade da linha do fabricante (montadora) de qualquer das marcas/modelo não serem disponibilizados na tabela oficial original de preços da montadora, a contratada deverá disponibilizar outro software equivalente a ser instalado nos computadores da contratante, bem como seu login e senha.

5.4.3 - Caso não seja fornecido em hipótese alguma o catálogo, a empresa interessada poderá apresentar junto à proposta qualquer outro meio de acesso, em último caso poderá apresentar declaração da concessionária com firma reconhecida de que não fornece o catálogo.

5.5 - Os catálogos e tabelas mencionados no item 5.4 deverão ser instalados em computadores do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de até 02 (dois) dias. A empresa ficará encarregada de retornar os orçamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do e-mail ou contato telefônico do setor supracitado.

5.5.1 - A entrega da Tabela ou catálogo do Fabricante do veículo falsos ou em desconformidade com o original é crime tipificado no inc. V do Art. 96 da Lei 8.666/93, podendo resultar em pena de 3 (três) a 6 (seis) anos de detenção e multa.

5.5.2 - As tabelas ofertadas deverão conter peças originais/genuínas de reposição compatíveis com frota municipal em acordo com o Anexo I. Os veículos adquiridos após a assinatura deste contrato/ata deverão ser incluídos na relação do Anexo I.

5.5.2.1 - Os licitantes deverão fornecer e/ou disponibilizar sem ônus para o CONTRATANTE, as tabelas ou sistema informatizado referido no item anterior.

5.5.2.2 - Para os itens que não sejam emitidas as tabelas ou catálogos, estes deverão estar expressamente documentados pelo fabricante do veículo ou concessionário autorizado, através de declaração de sua autenticidade. Todos os itens serão conferidos e analisados para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação dos licitantes que não cumprirem o exigido.

5.6 - A garantia das peças deverá ser de no mínimo **03 meses**, a contar da entrega das mesmas.

5.6.1 - Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste Edital, será adotada aquela como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.

5.7 - Quando a proposta for manifestamente inexequível, o Pregoeiro concederá a licitante à oportunidade de comprovar a exequibilidade de sua proposta, decidindo motivadamente, em conformidade com o Art. 48 da Lei 8.666/93.

5.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de percentual das peças, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

5.8.1 - pesquisas em órgãos públicas ou empresas privadas;

5.8.2 - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

5.8.3 - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

5.8.4 - pesquisa de preços com prestadores de serviços semelhantes ao do objeto deste edital.

5.8.5 - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

5.8.6 - O não atendimento às diligências, para correção ou justificativa de eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro implica a desclassificação da proposta.

5.9 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.10 - Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o maior percentual de desconto sobre as Tabelas Originais/genuínas dos Catálogos de Peças das Fabricantes dos respectivos veículos, desde que atenda as exigências contidas no Termo de Referência e no edital de Pregão.

5.11 - A Prefeitura Municipal poderá se valer de análise técnica das peças antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 - No Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da sede da licitante;

6.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.1.2.4 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do licitante;

6.1.2.5 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do licitante;

6.1.2.6 - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

6.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.4.1 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (conf. modelo anexo IV).

6.1.4.2 - Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público (conf. modelo anexo VIII).

6.1.4.3 - Declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público (conf. modelo anexo IX).

6.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.1.5.1 - Apresentar um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica emitida por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante fornecido material compatível com o objeto da licitação.

6.1.5.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por entidades de Direito Público ou Privado comprovando que forneceu os materiais compatíveis com o objeto onde deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Nome do contratado e da contratante;
- b) Descrição do objeto fornecido compatível com a licitação;
- c) Período de execução.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.3 - Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos, se for o caso):

6.3.1 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.3.2 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

6.3.3 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.3.4 - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

6.3.5 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

6.3.5.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.3.5.2 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6.3.5.3 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.3.5.4 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

6.4 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar **toda** a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.4.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.

6.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 24, do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

6.4.3 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.2.1 - No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

c) - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 - Para efeito de seleção serão considerados os maiores descontos sobre a tabela do fabricante.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores às propostas de menores preços.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8.1 - Não serão aceitos pedidos para exclusão ou desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

7.8.2 - EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.8.3 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

7.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando aos proponentes a data e a hora de sua reabertura.

7.13 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

a) - Neste caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligencia promovida.

7.13.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos.

7.13.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, os licitantes serão habilitados e declarados vencedores.

7.15 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8 - DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO.

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata, e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita por item.

8.7 - Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

8.7.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;

8.7.3 - as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura.

8.7.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

8.8 - O Contrato poderá ser alterado ou rescindido nos seguintes casos:

8.8.1 - Unilateralmente, pela Prefeitura:

8.8.1.1 - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

8.8.1.2 - Quando houver modificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

8.8.1.3 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos do contratado, a Prefeitura deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9 - DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 637/2011 e demais normas complementares.

9.2 - No âmbito do Sistema de Registro de Preços a homologação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

9.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do Registro à preferência em igualdade.

9.3.1 - O exercício da preferência previsto acima dar-se-a, caso a Administração opte por adquirir o produto por meio de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

9.4 - A Detentora Legal/Contratada deverá garantir os produtos mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

9.5 - Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069/95 e demais normas pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento dos preços constantes na Ata de Registro de Preços e no Contrato ou documento equivalente, considerando o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

10.1 - A Prefeitura não está obrigada a contratar o objeto da licitação, ficando a seu critério a definição do momento e do quantitativo ser contratado.

10.2 - Homologada a licitação a Prefeitura lavrará um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso, para futura contratação, denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Anexo X deste edital.

10.3 - O adjudicatário terá até 05 (cinco) dias contados da homologação para assinar a Ata de Registro de Preços sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1 - O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

10.3.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às sanções legais cabíveis.

10.3.3 - Caso o adjudicatário se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços é prerrogativa da Administração Municipal o direito de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado.

10.4 - Quando convocada a signatária da Ata de Registro de Preços terá até 05 (cinco) dias para assinar o Contrato ou documento equivalente. A recusa injustificada em assinar o referido Contrato ou documento equivalente sujeita a signatária da Ata à aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste edital e na legislação aplicável.

10.5 - O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

10.6 - A Ata de Registro de Preços e o Contrato ou documento equivalente serão lavrados em duas vias.

10.7 - Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do resumo ou do extrato da Ata de Registro de Preços e do Contrato ou documento equivalente serão divulgados no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

10.8 - A Ata de Registro de Preços terá validade e vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu resumo ou da sua íntegra no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11 - DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1 - Os preços poderão ser revistos pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado, seguindo as diretrizes definidas no presente edital e na legislação aplicável.

11.2 - O percentual de diferença entre o preço de mercado apurado e o preço registrado em Ata de Registro de Preços deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência da Ata e não poderá ser alterado de forma a configurar **reajuste econômico**.

11.3 - Os preços registrados vigentes poderão ser revistos, por solicitação formal da Signatária da Ata de Registro de Preços, somente para que seja mantido o **equilíbrio econômico-financeiro**.

11.4 - A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, originais ou cópias autenticadas, que embasem a análise do pedido pelo Órgão Gestor.

11.4.1 - A solicitação será analisada pela Administração Municipal e ratificada pelo mesmo, com base em pareceres técnicos e jurídicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da documentação completa por parte da Signatária da Ata de Registro de Preços.

11.5 - As solicitações de revisões de preços deverão ser protocoladas no endereço especificado no caput deste edital, no setor de licitações, no horário de 13hs as 17h30hs em dias úteis na esfera municipal.

11.6 - As revisões de preços terão validade a partir da sua publicação, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

11.7 - As solicitações de revisões de preços, enquanto não deferidas total ou parcialmente, não isentam a Signatária da Ata de Registro de Preços de dar continuidade à entrega dos produtos nas condições anteriores, bem como não a exime da retirada de novos empenhos emitidos pelo Órgão participante do Registro de Preços.

11.8 - Será pago o preço vigente, obtido através da proposta de preço e registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente da data da entrega dos produtos, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

12 - DAS MULTAS E SANÇÕES:

12.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

12.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

12.2 - Serão rejeitados no recebimento os serviços com especificações diferentes dos constantes no Anexo I, deste Edital, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos.

12.3 - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificável na execução do objeto;

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, e a consequente rescisão do Contrato no caso de atraso injustificável superior a 15 (quinze) dias, além das outras sanções previstas na Lei.

d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.

12.3.1- A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

12.3.2 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

12.3.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 12.3, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

12.3.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3.5 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

12.4 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.5 - A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

12.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

12.7 - O montante da multa poderá, a critério do Município de João Pinheiro-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

12.8 - Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

12.9 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.10 - Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município ou a declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

12.11 - Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13 - DA FORMA DE EXECUÇÃO.

13.1 - A entrega do objeto deverá ser feita em até 03 (três) dias, conforme Autorização de Fornecimento, com entrega no seguinte endereço: Praça Cel. Hermógenes, 60 - Centro - João Pinheiro, no horário de 08h00 as 11h00 e 13h00 às 17h30 horas, onde haverá servidor designado pela **para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados**. O fiscal verificará a procedência das peças entregues comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e os defeitos em relatório. A entrega do objeto será conforme a necessidade da secretaria solicitante.

13.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

13.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com o percentual registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Fornecimento.

13.4 - A Prefeitura Municipal não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

13.5 - A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os produtos solicitados pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.6 - Somente serão aceitos os itens na totalidade do descrito na ordem de fornecimento, não sendo admitida entrega parcial dos mesmos.

13.7 - A marca das peças deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.

13.8 - As peças **sem identificação** serão rejeitadas quando da sua entrega.

13.9 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

13.10 - Será necessário, no ato da entrega, junto às peças a apresentação dos certificados de garantia e qualidade dos produtos ofertados, caso não seja apresentada a empresa será notificada.

13.11 - Emitir notas fiscais individualizadas por órgão/entidade que compõem as Unidades Administrativas Apoiadas sendo obrigatório a indicação/descrição da marca/modelo da peça na respectiva nota.

13.12 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

14 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

14.1 - **FORNECER** peças de reposição em conformidade com a NBR 15.296 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificados especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens);

14.2 - **PRESTAR GARANTIA** das peças de no mínimo **90 (noventa)** dias;

14.2.1 - Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste Edital, será adotada aquela como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.

14.3 - **TROCAR** a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;

14.4 - **REPOR** a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente da sua aceitação;

14.5 - Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

14.6 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

14.7 - Se a qualidade das peças entregues não corresponder às especificações exigidas, a remessa das peças apresentadas será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula e das Penalidades.

14.8 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, código, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

14.9 - As peças deverão vir acompanhadas da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, com o código de cada produto.

14.10 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

14.11 - O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

14.12 - Caso alguns componentes/peças não constarem da tabela oficial original de preços da montadora, a contratada deverá orçar as peças, tendo como referência os valores apresentados nas concessionárias da montadora, incluindo sobre estes o percentual de desconto ofertado no certame, observando o prazo máximo de 48 horas. A existência de orçamentos oficiais é condição vital para execução contratual, os quais serão permanentemente controlados/analísados, onde se avaliará se os preços, com descontos estabelecidos na tabela de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.13 - Fornecer ao contratante os orçamentos de peças dentro do prazo máximo de 24 horas, a contar da solicitação da contratante que poderá ser feito através de e-mail ou fax.

14.14 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços **CANCELADO**, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

15.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Autorizações de Fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - Pelo fornecedor, quando:

- a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos produtos;

15.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de João Pinheiro-MG, informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

16 - DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 - O fiscal verificará a procedência das peças entregues comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e os defeitos em relatório. A entrega do objeto será conforme a necessidade da secretaria solicitante.

16.2 - O(s) item(ns) e objeto(s) deste Pregão será(ão) entregue(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional.

16.3 - Os itens objeto(s) deste Pregão serão recebido(s) provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e Anexos, inclusive contrato para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

16.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.5 - Verificada a não conformidade das mercadorias de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura.

17 - DA FORMA DE PAGAMENTO.

17.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais; mediante recebimento dos mesmos e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, com a devida manifestação favorável das Secretarias solicitantes.

17.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

17.2.1 - A Nota Fiscal correspondente, deverá constar junta a descrição o número do código da tabela do fabricante a ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, servidor nomeado pela Administração Municipal, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

17.3 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

17.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.5 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal: 02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.30 – ficha 238; 02.06.06.15.452.1501.2033.3.3.90.30 – ficha 259; 02.06.06.26.782.2601.2032.3.3.90.30 – ficha 293; 02.09.09.12.361.1202.2101.3.3.90.30 – ficha 536; 02.09.09.12.365.1201.2101.3.3.90.30 – ficha 571; 02.10.10.12.361.1207.2171.3.3.90.30 – ficha 604; 02.11.11.12.361.1202.2110.3.3.90.30 – ficha 624; 02.11.11.12.361.1202.2125.3.3.90.30 – ficha 628; 02.11.11.12.361.1202.2136.3.3.90.30 – ficha 630; 02.11.11.12.362.1206.2125.3.3.90.30 – ficha 636; 02.11.11.12.365.1201.2110.3.3.90.30 – ficha 649.

18 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

18.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

18.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo, na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, João Pinheiro/MG, dirigida à autoridade subscriptora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

18.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

18.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

18.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

18.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

18.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;

18.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo;

18.2.4 - Não protocolando na forma definida o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

19.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.3 - Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.4 - A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

19.5 - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.7 - Até a emissão da nota de empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se Prefeitura Municipal tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

19.8 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

19.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.10 - Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Prefeitura Municipal de João Pinheiro comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

19.11 - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a proponente vencedora fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens constantes do formulário “Proposta de Preços”, os quais lhe foram adjudicados, nas quantidades indicadas pela Prefeitura Municipal em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

19.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública do pregão.

19.13 - As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do Pregão.

19.14 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.15 - O comunicado de abertura desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - site www.iof.mg.gov.br, www.joaopinheiro.mg.gov.br e no quadro de avisos desta Prefeitura.

19.16 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, e o resultado do presente certame serão formalizados e publicados através do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - site: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ - e no quadro de avisos da Prefeitura.

19.17 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

19.18 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

19.19 - Integram o presente Edital:

Anexo I - termo de referência;

Anexo II – relação de veículos e máquinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III - modelo Proposta Comercial;

Anexo IV - modelo da declaração ref. ao emprego p/ menores de idade;

Anexo V - modelo da indicação do representante legal com dados da empresa;

Anexo VI - modelo da declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

Anexo VII - modelo da declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VIII - declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo IX - declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público;

Anexo X – minuta ata de registro de preços

Anexo XI - minuta do contrato.

19.20 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

19.21 - Caso o certame não tenha sido encerrado por completo no dia de abertura do Pregão, no final do expediente os trabalhos serão suspensos, devendo ser reiniciados no dia útil imediatamente posterior, até que se tenha finalizado todo o processo.

19.21.1. Neste caso todas as propostas serão rubricadas pelos presentes e os envelopes não abertos permanecerão fechados; todas as peças serão recolhidas e ficarão na posse do Pregoeiro.

19.22 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Compras e Licitações, Praça Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro/MG, fone (038) 3561-5511 ou pelo e-mail licita@joaopinheiro.mg.gov.br

João Pinheiro/MG, 17 de março de 2017.

Juarez Moura da Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I - Termo de Referência

1 - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e componentes originais de reposição dos veículos das marcas: Mercedes Benz Marcopolo Vicino ON, Volkswagen, Volvo B12, Iveco Cityclass, Volare Esc, Ford Cargo, Pá Carreg. Case, Michigan, New Holland, Retro JCB, Komatsu D-50, Fiat Allis, Massey Ferguson, Caterpillar, Terex SA11, Dynapac e Tema Terra, através de seus catálogos, que serão utilizados na manutenção e conservação das frotas atendendo as requisições de todas as secretarias.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 - A presente aquisição se faz necessária em razão da necessidade de reposição e reparo das peças, componentes e acessórios avariados, solucionando eventuais e reais problemas mecânicos e/ou elétricos.

2.2 - Trata-se ainda de peças essenciais para proporcionar desempenho, economia e segurança aos motoristas e passageiros. O objeto será utilizado para manutenção corretiva, preventiva e conservação da frota pertencente a todas as secretarias.

3 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO.

3.1 - O acompanhamento e a fiscalização das peças e acessórios serão realizados pelas secretarias solicitantes, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

3.2 - No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, determinado pela Secretaria Solicitante.

3.3 - Será necessária, no ato da entrega, junto às peças a apresentação dos certificados de garantia e qualidade dos produtos ofertados, caso não seja apresentada a empresa será notificada.

3.3.1 - As peças e acessórios deverão ser entregues devidamente, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada. A secretaria solicitante recusará as peças e acessórios que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

3.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes à Administração.

3.5 - Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas na licitação, sendo que sua aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos órgãos competentes.

3.6 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na sede do Município de João Pinheiro, sendo as despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, suportado integralmente pela Contratada.

4 - Estimativa de preço e disponibilidade orçamentária para a despesa.

4.1 - Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 308/2007, a Prefeitura Municipal de João Pinheiro realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo dos objetos a serem licitados, tendo apurado a média de desconto de:

4.2 - Estima-se um custo global geral de R\$ 2.240.000,00 (dois milhões duzentos e quarenta mil reais). Sendo que foram apurados os valores médios lotes:

Lote 01 - Mercedes Bens Ano de Fabricação 1984/2004 - valor de R\$ 950.000,00

Lote 02 - Volkswagen Ano de Fabricação 2012/2013 - valor de R\$ 170.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Lote 03** - Volvo - Ano de Fabricação 1997 – valor de R\$ 40.000,00
Lote 04 - Iveco - Ano de Fabricação 2011/2016 – valor de R\$ 370.000,00
Lote 05 - Volare - Ano de Fabricação 2008/2013 – valor de R\$ 70.000,00
Lote 06 - Ford Cargo - Ano de Fabricação 2006/2011 – valor de R\$ 140.000,00
Lote 07 - Case - Ano de Fabricação – 1983 - R\$ 50.000,00
Lote 08 - Michigan - Ano de Fabricação – 1989 – valor de R\$ 25.000,00
Lote 09 - New Holland 12C – Ano de Fabricação – 2010 – valor de R\$ 50.000,00
Lote 10 - New Holland – Ano de Fabricação – 2011/2013 – valor de R\$ 180.000,00
Lote 11 - Caterpillar 120K - Ano de Fabricação 2010 - R\$ 60.000,00
Lote 12 - Retroescavadeira Jcb Mo/Cb 214/E - Ano de Fabricação – valor R\$ 20.000,00
Lote 13 - Trator de Esteira Komatsu D-50 – Ano de Fabricação 1989 - R\$ 30.000,00
Lote 14 - Trator de Esteira Fiat Allis AD7B – Ano de Fabricação 1983 - R\$ 10.000,00
Lote 15 - Trator Massey Ferguson – Ano de Fabricação 2013 - R\$ 15.000,00
Lote 16 - Acabadora de Asfalto Terex SA11 – Ano de Fabricação 1995 - R\$ 30.000,00
Lote 17 - Rolo Compactador Dynapac – Ano de Fabricação 1987 - R\$ 10.000,00
Lote 18 - Rolo Compactador Tema Terra – Ano de Fabricação 1983 - R\$ 20.000,00

4.2.1 - Para definição da **previsão** da despesa objeto da licitação pelo período de 12 (doze) meses, foram utilizadas informações, com base nas despesas efetuadas com a manutenção e conservação dos veículos no período de março/dezembro de 2017, resultando no valor estimado para o ano de 2017.

4.3 - **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal: 02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.30 – ficha 238; 02.06.06.15.452.1501.2033.3.3.90.30 – ficha 259; 02.06.06.26.782.2601.2032.3.3.90.30 – ficha 293; 02.09.09.12.361.1202.2101.3.3.90.30 – ficha 536; 02.09.09.12.365.1201.2101.3.3.90.30 – ficha 571; 02.10.10.12.361.1207.2171.3.3.90.30 – ficha 604; 02.11.11.12.361.1202.2110.3.3.90.30 – ficha 624; 02.11.11.12.361.1202.2125.3.3.90.30 – ficha 628; 02.11.11.12.361.1202.2136.3.3.90.30 – ficha 630; 02.11.11.12.362.1206.2125.3.3.90.30 – ficha 636; 02.11.11.12.365.1201.2110.3.3.90.30 – ficha 649.

5 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO.

5.1 - A entrega do objeto deverá ser feita em até **03 (três) dias**, conforme Autorização de Fornecimento, com entrega no seguinte endereço: Praça Cel. Hermógenes, 60 - Centro - João Pinheiro, no horário de 08h00 as 11h00 e 13h00 às 17h30 horas, onde haverá servidor designado pela **para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados**. O fiscal verificará a procedência das peças entregues comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e os defeitos em relatório. A entrega do objeto será conforme a necessidade da secretaria solicitante.

5.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

5.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com o percentual registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Fornecimento.

5.4 - A Prefeitura Municipal não está obrigado a adquirir qualquer quantidade do objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

5.5 - A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os produtos solicitados pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Somente serão aceitos os itens na totalidade do descrito na ordem de fornecimento, não sendo admitida entrega parcial dos mesmos.

5.7 - A marca das peças deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.

5.8 - As peças **sem identificação** serão rejeitadas quando da sua entrega.

5.9 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

5.10 - Será necessário, no ato da entrega, junto às peças a apresentação dos certificados de garantia e qualidade dos produtos ofertados, caso não seja apresentada a empresa será notificada.

5.11 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

6 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1 - **FORNECER** peças de reposição em conformidade com a NBR 15.296 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificados especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens);

6.2 - **PRESTAR GARANTIA** das peças de no mínimo **90 (noventa)** dias;

6.2.1 - Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste Edital, será adotada aquela como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.

6.3 - **TROCAR** a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;

6.4 - **REPOR** a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente da sua aceitação;

6.5 - Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

6.6 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.7 - Se a qualidade das peças entregues não corresponder às especificações exigidas, a remessa das peças apresentadas será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula e das Penalidades.

6.8 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, código, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.9 - As peças deverão vir acompanhadas da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, com o código de cada produto.

6.10 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.11 - O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

6.12 - Caso alguns componentes/peças não constarem da tabela oficial original de preços da montadora, a contratada deverá orçar as peças, tendo como referência os valores apresentados nas concessionárias da montadora, incluindo sobre estes o percentual de desconto ofertado no certame, observando o prazo máximo de 48 horas. A existência de orçamentos oficiais é condição vital para execução contratual, os quais serão permanentemente controlados/analísados, onde se avaliará se os preços, com descontos estabelecidos na tabela de preços.

6.13 - Fornecer ao contratante os orçamentos de peças dentro do prazo máximo de 24 horas, a contar da solicitação da contratante que poderá ser feito através de e-mail ou fax.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emitir notas fiscais individualizadas por órgão/entidade que compõem as Unidades Administrativas Apoiadas sendo obrigatório a indicação/descrição da marca/modelo da peça na respectiva nota.

6.15 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais; mediante recebimento dos mesmos e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, com a devida manifestação favorável das Secretarias solicitantes.

7.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

7.2.1 - A Nota Fiscal correspondente, deverá constar junta a descrição o número do código da tabela do fabricante a ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, servidor nomeado pela Administração Municipal, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

7.3 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

7.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8 - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A fiscalização será feita por representantes da Secretaria Municipal de Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.2 - O recebimento das peças e acessórios não implica na sua aceitação definitiva uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar o atendimento a todas as especificações, contidas neste Edital e no Termo de Referência para a Aceitação definitiva;

8.3 - O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em **05 (cinco) úteis dias** contados a partir da data de entrega das peças e acessórios;

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes à Administração.

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 - O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2017 e poderá ser aditado, rescindido ou alterado conforme especificações da Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações.

10 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:

10.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, pelo Departamento de Finanças do Município de João Pinheiro, por processo legal, após a devida comprovação da entrega pela Administração Municipal e apresentação dos documentos fiscais devidos, segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4.320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

11.1 - A proponente vencedora garantirá a boa qualidade dos produtos, objeto da licitação, com embalagens contendo externamente a data, o nome do produto, quantidades, prazo de validade e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a proteger e identificar o conteúdo.

11.2 - A garantia deverá ser de **no mínimo 03 (três) meses** para todos os itens, a contar da data de entrega das peças e acessórios.

11.2.1 - Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste Edital, será adotada aquela como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.

12 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 - Todas as peças deverão ser originais de reposição **em conformidade às normas de qualidade certificada pelo INMETRO ou por entidade/organização responsável**. Será necessária, no ato da entrega, junto às peças na embalagem original, a apresentação indispensável dos certificados exigidos a fim de garantir a qualidade dos produtos ofertados, caso não seja apresentada a empresa será notificada.

13 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 - O julgamento das propostas será o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE TABELA DO FABRICANTE DE PEÇAS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO**.

14 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

14.1 - Segue anexa descrição detalhada do objeto, a relação da frota, características do catálogo e tabela de preços, informações que propiciam tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na entrega da mesma, tarefas realizadas por parte da Administração. **A natureza do fornecimento será por item**. Estão descritas normas técnicas e padrões de qualidade obrigatórios para o objeto a ser adquirido.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Entregar o objeto em conformidade com a descrição técnica de igual ou superior qualidade.

15.2 - Substituir de imediato e às suas expensas, peças, componentes e acessórios em que se verifiquem irregularidades.

15.3 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, a marca homologada, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

15.4 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

15.5 - O referido processo terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de homologação, portanto sendo entregas parciais neste período.

15.6 - Entrega de peças originais de reposição em conformidade com o INMETRO ou outra entidade/organização responsável.

15.7 - Fornecer conexão (intranet) ou apresentar software com tabela de preços + catálogo "conjugados", sempre que disponíveis pelas concessionárias.

15.8 - Atualizar edições/versões dos softwares sempre quando lançados no mercado (mediante formalização junto à Prefeitura).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II - Relação de veículos e máquinas

Lote 01 - Mercedes Benz Ano de Fabricação 1984/2004

Veículo	Marca	Ano de Fabricação	Placas	Desconto
Caminhão	Mercedes Benz 1113	1984	GMM 1709	14%
Caminhão	Mercedes Benz 1113	1984	GMM 1711	
Caminhão	Mercedes Benz 1113	1985	GMM 1714	
Caminhão	Mercedes Benz 1113	1985	GMM 2077	
Caminhão	Mercedes Benz 1113	1986	GMM 1728	
Caminhão	Mercedes Benz 1113 (Compactador)	1985	GMM 1735	
Caminhão	Mercedes Benz 1113	1985	GMM 1713	
Caminhão	Mercedes Benz 1113	1986	GMM 1718	
Caminhão	Mercedes Benz 1516 (Espargidor)	1988	GMM 1710	
Caminhão	Mercedes Benz 1113 (Pipa)	1987	GMM 1733	
Caminhão	Mercedes Benz 1113 (Pipa)	1987	GMM 1734	
Ônibus	Mercedes Benz 1513 e 1318	1992	GLB 1557	
Ônibus	Mercedes Benz 1513 e 1318	1991/1992	GLB 0816	
Ônibus	Mercedes Benz 1513 e 1318	1992	GLA 9473	
Ônibus	Mercedes Benz 1513 e 1318	1992	GLB 2173	
Ônibus	Mercedes Benz 1318	1995	KPE 4247	
Ônibus	Mercedes Benz 1318	1995	KPE 4249	
Ônibus	Mercedes Benz 1318	1995	KPE 4251	
Micro-ônibus	Mercedes Benz	2001	HMM 7102	
Ônibus	Mercedes Benz 1721	2002	CNI 0711	
Ônibus	Mercedes Benz 1721	2002	CNI 0715	
Ônibus	Mercedes Benz 1721	2002	CNI 0723	
Ônibus	Mercedes Benz 1721	2002	CNI 0726	
Ônibus	Mercedes Benz 1620 eletrônico	2004	DAO 9496	
Ônibus	Mercedes Benz 1620 eletrônico	2004	DAO 9517	
Ônibus	Mercedes Benz 1721	2004	JJB 3868	
Ônibus	Mercedes Benz 1721	2004	JJB 3668	
Ônibus	Mercedes Benz 1721	2004	JJB 3718	
Ônibus	Mercedes Benz 1721	2004	JJB 3648	
Ônibus	Mercedes Benz 1721	2004	JJB 3828	
Caminhão	Mercedes Benz 1620	2003	MPU 2372	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote 02 - Volkswagen Ano de Fabricação 2012/2015

Veículo	Marca	Ano de Fabricação	Placa	Desconto
Ônibus	Volks 15190	2012	OPE 6339	12,66%
Ônibus	Volks 15190	2012/2013	OPE 6359	
Ônibus	Volks 15190	2012	HMQ 2025	
Caminhão	Volkswagen 2628	2015	OWZ 5104	

Lote 03 - Volvo - Ano de Fabricação 1997

Veículo	Marca	Ano de Fabricação	Placa	Desconto
Ônibus	Volvo B12	1997	AHD 5257	11,66%

Lote 04 - Iveco - Ano de Fabricação 2011/2016

Veículo	Marca	Ano de Fabricação	Placa	Desconto
Micro-ônibus	Iveco City Class NXX 1315	2012/2013	NXX 1315	10%
Micro-ônibus	Iveco	2014	PUZ 7146	
Micro-ônibus	Iveco CITY CLASS PXP 7170	2015/2016	PXP 7170	
Caminhão	Iveco 170E22 (Compactador)	2011	HLF 5509	
Caminhão	Iveco 170E22	2011	HLF 5113	
Caminhão	Iveco 170E22	2011	HLF 5114	
Caminhão	Iveco 170E22	2011	HLF 5395	
Caminhão	Iveco 240E28	2015	PUY 3979	
Caminhão	Iveco 240E28	2015	PUY 3989	

Lote 05 - Volare - Ano de Fabricação 2008/2013

Veículo	Marca	Ano de Fabricação	Placa	Desconto
Micro-ônibus	Volare V6	2008/2009	HMN 9424	9,33%
Micro-ônibus	Volare V8 4x4	2012/2013	OPE 6354	

Lote 06 - Ford Cargo - Ano de Fabricação 2006/2011

Veículo	Marca	Ano de Fabricação	Placa	Desconto
Caminhão	Ford Cargo 1717	2006	HMH 0343	9,33%
Caminhão	Ford Cargo 2726	2011	HLF 8673	

Lote 07 - Case - Ano de Fabricação - 1983

Pá Carreg.	Marca	Ano de Fabricação	Código	Desconto
Pá Carreg.	Case	1983	PCC-006	8,33%
Pá Carreg.	Case	1983	PCC-009	

Lote 08 - Michigan - Ano de Fabricação - 1989

Pá Carreg. Michigan	Marca	Ano de Fabricação	Código	Desconto
Pá Carreg. Michigan 55C	Michigan	1989	PCM-007	9%

Lote 09 - New Holland 12C - Ano de Fabricação - 2010

Pá Carreg. New Holland	Marca	Ano de Fabricação	Código	Desconto
Pá carregadeira	New Holland	2010	PCN-008	6,66%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote 10 - New Holland – Ano de Fabricação – 2011/2013

Motoniveladoras New Holland	Marca	Ano de Fabricação	Código	Desconto
Motoniveladoras	New Holland	2011/2013	RG140B, MNH013, MNH 014 E MNH 015, MNH016	8,33%

Lote 11 – Caterpillar 120K – Ano de Fabricação 2010

Motoniveladora	Marca	Ano de Fabricação	Código	Desconto
Motoniveladora	Caterpillar	2010	MNC012	8,33%

Lote 12 - Retroescavadeira Jcb Mo/Cb 214/E - Ano de Fabricação 2012

Retroescavadeira	Marca	Ano de Fabricação	Código	Desconto
Pá carregadeira	JCB	2012	HLF-9072	8,33%

Lote 13 - Trator de Esteira Komatsu D-50 – Ano de Fabricação 1989

Trator de esteira	Marca	Ano de Fabricação	Código	Desconto
Trator de esteira	Komatsu D-50	1989	TEK-004	7,66%

Lote 14 – Trator de Esteira Fiat Allis AD7B – Ano de Fabricação 1983

Trator de esteira	Marca	Ano de Fabricação	Código	Desconto
Trator de esteira	Fiat Allis AD-7B	1983	TEF-002	8,33%

Lote 15 - Trator Massey Ferguson – Ano de Fabricação 2013

Trator	Marca	Ano de Fabricação	Código	Desconto
Trator	Massey Ferguson	2013	4292	8,33%

Lote 16 - Acabadora de Asfalto Terex SA11 – Ano de Fabricação 1995

Acabadora de Asf.	Marca	Ano de Fabricação	Código	Desconto
Acabadora de Asfalto	TEREX	1995	SA11	8,33%

Lote 17 - Rolo Compactador Dynapac – Ano de Fabricação 1987

Rolo Compactador	Marca	Ano de Fabricação	Código	Desconto
Rolo Compactador	Dynapac	1987	CG-14	8,33%

Lote 18 - Rolo Compactador Tema Terra – Ano de Fabricação 1983

Rolo Compactador	Marca	Ano de Fabricação	Código	Desconto
Rolo Compactador	Tema Terra	1983	SPV-068	8,33%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III - Modelo da Proposta Comercial

A

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 024/2017

Lote	Marca	Desconto %
...		

Observações:

1 - Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto, tais como impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionaria e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

3 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será entregue de acordo com as condições estabelecidas neste Edital as quais conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

4 - Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

Nome da empresa/razão social:.....

Endereço..... :

Carimbo c/ CNPJ da empresa:.....

Email.....

Telefone (.....).....

Representante:.....

Prazo de Garantia.....

Prazo de validade da proposta: (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

Assinatura e nome do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO PARA MENORES DE IDADE

(Este modelo, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

DECLARAÇÃO

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO DA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL COM DADOS DA EMPRESA:

AO
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa).

Pregão Presencial Nº 024/2017
Processo Licitatório Nº: 049/2017

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO - VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(modelo)

Para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2017, a (o)(NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ nº....., sediada na....., nº....., bairro, cidade/estado; declara, sob as penas da Lei que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº147, de 07.08.2014.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

Obs.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII - MODELO DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., localizada na rua (av).....n.º..... na cidade de, através de seu representante legal no final assinado, DECLARA, para todos os fins, especialmente para participação em licitações, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

Local e data

Assinatura e Carimbo

ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA
DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

(NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA OU DO FORNECEDOR) DECLARA, para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, junto ao Município de João Pinheiro MG, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores.

Declaramos mais, que concordamos com todas as condições impostas pelo edital, nos termos do art. 32, 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93,
Local e data

Assinatura e carimbo

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Anexo IX

DECLARAÇÃO, DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, EM ATENDIMENTO À VEDAÇÃO DISPOSTA NO ART. 18, XII, LEI 13.080/2015.

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.
....., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de
....., Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante
legal o Sr. (Nacionalidade),
....., (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº.
..... emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e
domiciliado na, nº., Bairro, Município de
....., Estado de, CEP, DECLARA, sob as penas da lei, que a mesma não
possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de
sociedade de economia mista.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X - MINUTA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2017

Validade: 12 (doze) meses

Aos(.....) dias do mês de.....do ano 2017, o pregoeiro do Município de João Pinheiro/MG, legalmente constituído pela Portaria Municipal nº 022/2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal 3.931/2001, dos Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) sr(a), inscrito(a) no CPF sob o nº; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e componentes originais de reposição dos veículos das marcas: Mercedes Benz Marcopolo Vicino ON, Volkswagen, Volvo B12, Iveco Cityclass, Volare Esc, Ford Cargo, Pá Carreg. Case, Michigan, New Holland, Retro JCB, Komatsu D-50, Fiat Allis, Massey Ferguson, Caterpillar, Terex SA11, Dynapac e Tema Terra, através de seus catálogos, que serão utilizados na manutenção e conservação das frotas atendendo as requisições de todas as secretarias.

Lote	Marca	Desconto %
...		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1- Fica(m) estimado(s) o(s) valor(es) abaixo(s) discriminado(s):

Parágrafo único: O(s) valor(es) acima discriminado(s) servirá(ão) de base para apuração de possíveis penalidades conforme cláusula nona da presente ata.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA

3.1 - A entrega do objeto deverá ser feita em até 03 (três) dias, conforme Autorização de Fornecimento, com entrega no seguinte endereço: Praça Cel. Hermógenes, 60 - Centro - João Pinheiro, no horário de 08h00 as 11h00 e 13h00 às 17h30 horas, onde haverá servidor designado pela **para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados**. O fiscal verificará a procedência das peças entregues comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e os defeitos em relatório. A entrega do objeto será conforme a necessidade da secretaria solicitante.

3.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

3.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com o percentual registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Fornecimento.

3.4 - A Prefeitura Municipal não está obrigado a adquirir qualquer quantidade do objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daquele, de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

especificações constantes deste Edital.

3.5 - A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os produtos solicitados pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro.

3.6 - Somente serão aceitos os itens na totalidade do descrito na ordem de fornecimento, não sendo admitida entrega parcial dos mesmos.

3.7 - A marca das peças deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.

3.8 - As peças **sem identificação** serão rejeitadas quando da sua entrega.

3.9 - Emitir notas fiscais individualizadas por órgão/entidade que compõem as Unidades Administrativas Apoiadas sendo obrigatório a indicação/descrição da marca/modelo da peça na respectiva nota.

3.10 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

3.11 - Será necessário, no ato da entrega, junto às peças a apresentação dos certificados de garantia e qualidade dos produtos ofertados, caso não seja apresentada a empresa será notificada.

3.12 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

4.1 - A proponente vencedora garantirá a boa qualidade dos produtos, objeto da licitação, com embalagens contendo externamente a data, o nome do produto, quantidades, prazo de validade e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a proteger e identificar o conteúdo.

4.2 - A garantia deverá ser de **no mínimo 03 (três) meses** para todos os itens, a contar da data de entrega das peças e acessórios.

4.2.1 - Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste Edital, será adotada aquela como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Todas as peças deverão ser originais de reposição **em conformidade às normas de qualidade certificada pelo INMETRO ou por entidade/organização responsável**. Será necessária, no ato da entrega, junto às peças na embalagem original, a apresentação indispensável dos certificados exigidos a fim de garantir a qualidade dos produtos ofertados, caso não seja apresentada a empresa será notificada.

CLAUSULA SEXTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

6.1 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2 - A ARP **não** obriga a Prefeitura Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

6.3 - A critério da Administração, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pelas secretarias solicitantes, mediante Ordem de fornecimento, para disponibilizar os materiais na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

6.4 - Os percentuais de descontos, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais; mediante recebimento dos mesmos e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, com a devida manifestação favorável das Secretarias solicitantes.

7.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.1 - A Nota Fiscal correspondente, deverá constar junta a descrição o número do código da tabela do fabricante a ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, servidor nomeado pela Administração Municipal, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

7.3 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

7.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.5 - Os produtos contratados serão cobrados de acordo com o quantitativo efetivamente utilizados pela Administração Municipal.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações do **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO**:

8.1.1 - Publicar o extrato da presente ata.

8.1.2 - Efetuar o pagamento na forma estabelecida no Instrumento Convocatório

8.1.3 - As demais obrigações do município estão descritas no edital referente ao Pregão Presencial 024/2017, Registro de Preço nº 004/2017.

8.2 - São obrigações da DETENTORA:

8.2.1 - Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.2 - Disponibilizar o “site” e senha eletrônica na “Web” para consulta do catálogo de peças e preços;

8.2.3 - A **DETENTORA** é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem defeitos na qualidade ou quantidade dos produtos.

8.2.4 - Aceitar a alteração de quantitativos, por parte da **CONTRATANTE**, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2.5 - Entregar peças originais de reposição em conformidade às normas de qualidade e certificação por entidade/organização responsável (INMETRO ou equivalente).

8.2.6 - Entregar os materiais, junto com a nota fiscal, no local determinado constado neste termo, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital, contados a partir da autorização de fornecimento ou recebimento da Nota de Empenho emitida pela Contratada;

8.2.7 - Em caso de alteração nos preços propostos durante a execução do Contrato, o futuro contratado deverá apresentar nova Tabela Oficial Original de Preços da Montadora e o Catálogo de Peças, para fins de comprovação da originalidade e autenticidade das mesmas e em caso de disponibilização de consultas via “Web” este deverá ser atualizado, e comunicado previamente à Contratante.

8.2.8 - Será necessária, no ato da entrega, junto às peças na embalagem original, a apresentação indispensável dos certificados exigidos a fim de garantir a qualidade dos produtos ofertados, caso não seja apresentada a empresa será notificada.

8.3 - As demais obrigações da DETENTORA estão descritas no edital referente ao Pregão Presencial 024/2017, Registro de Preços nº 004/2017.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

9.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

9.2 - Serão rejeitados no recebimento os serviços com especificações diferentes dos constantes no Anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

deste Edital, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos.

9.3 - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificável na execução do objeto;

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, e a consequente rescisão do Contrato no caso de atraso injustificável superior a 15 (quinze) dias, além das outras sanções previstas na Lei.

d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.

9.3.1- A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

9.3.2 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

9.3.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.3, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.5 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9.4 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.5 - A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

9.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

9.7 - O montante da multa poderá, a critério do Município de João Pinheiro-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

9.8 - Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

9.9 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.10 - Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município ou a declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

9.11 - Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGENCIA

10.1 - A Ata de Registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.

11.1 - Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal: 02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.30 – ficha 238; 02.06.06.15.452.1501.2033.3.3.90.30 – ficha 259; 02.06.06.26.782.2601.2032.3.3.90.30 – ficha 293; 02.09.09.12.361.1202.2101.3.3.90.30 – ficha 536; 02.09.09.12.365.1201.2101.3.3.90.30 – ficha 571; 02.10.10.12.361.1207.2171.3.3.90.30 – ficha 604; 02.11.11.12.361.1202.2110.3.3.90.30 – ficha 624; 02.11.11.12.361.1202.2125.3.3.90.30 – ficha 628; 02.11.11.12.361.1202.2136.3.3.90.30 – ficha 630; 02.11.11.12.362.1206.2125.3.3.90.30 – ficha 636; 02.11.11.12.365.1201.2110.3.3.90.30 – ficha 649.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1- A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

12.1.1 - Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

12.1.1.1 - a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

12.1.1.2 - a(s) detentora(s) não retira (em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

12.1.1.3 - a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

12.1.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

12.1.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.1.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar(em) impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

12.1.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

12.2 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

12.2.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.2.2 - Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente, ao Setor de Compras e Licitações, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1 - A administração e gerenciamento da presente ata caberão aos secretários das secretarias solicitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO.

14.1 - Durante o prazo de validade do registro as empresas detentoras do mesmo poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do setor de compras e licitações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

14.2 - O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

14.3 - Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1 - FORNECER peças de reposição em conformidade com a NBR 15.296 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificadas especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens);

15.2 - PRESTAR GARANTIA das peças de no mínimo **90 (noventa)** dias;

15.2.1 - Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste Edital, será adotada aquela como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.

15.3 - TROCAR a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;

15.4 - REPOR a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente da sua aceitação;

15.5 - Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

15.6 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

15.7 - Se a qualidade das peças entregues não corresponder às especificações exigidas, a remessa das peças apresentadas será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula e das Penalidades.

15.8 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, código, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

15.9 - As peças deverão vir acompanhadas da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, com o código de cada produto.

15.10 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

15.11 - O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

15.12 - Caso alguns componentes/peças não constarem da tabela oficial original de preços da montadora, a contratada deverá orçar as peças, tendo como referência os valores apresentados nas concessionárias da montadora, incluindo sobre estes o percentual de desconto ofertado no certame, observando o prazo máximo de 48 horas. A existência de orçamentos oficiais é condição vital para execução contratual, os quais serão permanentemente controlados/analísados, onde se avaliará se os preços, com descontos estabelecidos na tabela de preços.

15.13 - Fornecer ao contratante os orçamentos de peças dentro do prazo máximo de 24 horas, a contar da solicitação da contratante que poderá ser feito através de e-mail ou fax.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.14 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.15 - Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

16.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

16.2 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade solicitante, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

17.1.1- A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

17.2 - À Unidade Administrativa recebedora dos produtos reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1- Integram esta Ata o edital de **Pregão Presencial n.º 024/2017**, as propostas com preços e a planilha final constando as especificações dos produtos, preços unitários e totais, por item e na ordem classificatória das empresas.

19.2 - O (s) caso (s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis; subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

19.3 - E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada, pelas partes, a presente Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será levado a Registro na Procuradoria Geral do Município.

João Pinheiro (MG), _____ de _____ de 2017.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

Signatária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Anexo XI – Minuta do Contrato

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº.../2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA, DENOMINADA CONTRATADA, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS DAS MARCAS: MERCEDES BENZ MARCOPOLO VICINO ON, VOLKSWAGEN, VOLVO B12, IVECO CITYCLASS, VOLARE ESC, FORD CARGO, PÁ CARREG. CASE, MICHIGAN, NEW HOLLAND, RETRO JCB, KOMATSU D-50, FIAT ALLIS, MASSEY FERGUSON, CATERPILLAR, TEREX SA11, DYNAPAC E TEMA TERRA, ATRAVÉS DE SEUS CATÁLOGOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS FROTAS ATENDENDO AS REQUISIÇÕES DE TODAS AS SECRETARIAS. DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**....., brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº e Cédula de Identidade nº SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada:, empresa sediada, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo sr(a), inscrito no CPF sob o nº....., RG nº....., residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de **Pregão Presencial nº 024/2017 - Sistema de Registro de Preços 004/2017**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal: 02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.30 – ficha 238; 02.06.06.15.452.1501.2033.3.3.90.30 – ficha 259; 02.06.06.26.782.2601.2032.3.3.90.30 – ficha 293; 02.09.09.12.361.1202.2101.3.3.90.30 – ficha 536; 02.09.09.12.365.1201.2101.3.3.90.30 – ficha 571; 02.10.10.12.361.1207.2171.3.3.90.30 – ficha 604; 02.11.11.12.361.1202.2110.3.3.90.30 – ficha 624; 02.11.11.12.361.1202.2125.3.3.90.30 – ficha 628; 02.11.11.12.361.1202.2136.3.3.90.30 – ficha 630; 02.11.11.12.362.1206.2125.3.3.90.30 – ficha 636; 02.11.11.12.365.1201.2110.3.3.90.30 – ficha 649.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constituí objeto principal deste contrato o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e componentes originais de reposição dos veículos das marcas: Mercedes Benz Marcopolo Vicino ON, Volkswagen, Volvo B12, Iveco Cityclass, Volare Esc, Ford Cargo, Pá Carreg. Case, Michigan, New Holland, Retro JCB, Komatsu D-50, Fiat Allis, Massey Ferguson, Caterpillar, Terex SA11, Dynapac e Tema Terra, através de seus catálogos, que serão utilizados na manutenção e conservação das frotas atendendo as requisições de todas as secretarias, especificações estipulados no Anexo I do Edital e na Cláusula V deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

3.1 – DA CONTRATADA

3.1.1 - Atender as requisições da Contratante, dentro da melhor técnica e nas condições estipuladas neste instrumento e no edital;

3.1.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais leis subsidiárias;

3.1.3 - A Contratada obriga-se a entregar os produtos nos locais indicados neste instrumento, obedecendo todas as cláusulas e condições do edital e do Contrato.

3.1.3.1 - Entregar os bens, junto com a nota fiscal, no local determinado constado neste termo, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital, contados a partir da autorização de fornecimento ou recebimento da Nota de Empenho emitida pela Contratada;

3.1.3.2 - Responsabilizar-se pela assistência técnica do material e sua manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção seja prestada por outra empresa, conforme proposta da **CONTRATADA**;

3.1.4 - Fornecer todos os produtos nas condições estabelecidas no Edital, na Proposta Financeira e no Contrato;

3.1.4.1 - Disponibilizar o “site” e senha eletrônica na “Web” para consulta do catálogo de peças e preços.

3.1.5 - A contratada obriga-se no caso de promoções de preços de peças, objeto desta licitação, estende-las a contratante.

3.1.5.1 - Em caso de alteração nos preços propostos durante a execução do Contrato, o futuro contratado deverá apresentar nova Tabela Oficial Original de Preços da Montadora e o Catálogo de Peças, para fins de comprovação da originalidade e autenticidade das mesmas e em caso de disponibilização de consultas via "Web" este deverá ser atualizado, e comunicado previamente à Contratante.

3.1.6 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes deste Contrato, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos aos produtos utilizados na execução do objetivo licitado;

3.1.7 - A Contratada, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Contratante ou terceiros, em decorrência da execução dos produtos, objeto deste contrato;

3.1.8 - Permitirá que a Contratante, sempre que convier, fiscalize a execução dos produtos;

3.1.9 - Todo o pessoal que for utilizado na execução dos produtos, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com o Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento;

3.1.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

3.1.11 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela Contratante.

3.1.12 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos produtos;

3.1.13 - Serão de responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios;

3.1.14 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os produtos contratados, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

3.1.15 - Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, Previdência Social e Trabalhista);

3.1.16 - A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação **Pregão Presencial nº 024/2017** ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

...pertinentes, INSS, FGTS e Trabalhista).

3.1.17 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade dos produtos, detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão a Contratada, à sua conta e risco, a nova prestação do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

3.2 - DA CONTRATANTE

3.2.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização recebimento dos produtos, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

3.2.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo os termos de sua proposta, edital e contrato;

3.2.3 - Somente efetuar pagamentos à Contratada quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

3.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

3.2.5 - Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.2.6 - Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis;

3.2.7 - Pagar a Contratada os valores referentes à prestação dos serviços hora pactuados neste Contrato, nos valores e nas datas estipuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.2 - Serão rejeitados no recebimento os serviços com especificações diferentes dos constantes no Anexo I, deste Edital, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos.

4.3 - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificável na execução do objeto;

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, e a conseqüente rescisão do Contrato no caso de atraso injustificável superior a 15 (quinze) dias, além das outras sanções previstas na Lei.

d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.

4.3.1- A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

4.3.2 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

4.3.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 4.3, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

4.3.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3.5 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

4.4 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e contratar com a Administração Pública Municipal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

4.5 - A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

4.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

4.7 - O montante da multa poderá, a critério do Município de João Pinheiro-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

4.8 - Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

4.9 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.10 - Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município ou a declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

4.11 - Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

5.1- A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento das peças e acessórios:

Lote	Marca	Desconto %
...		

CLÁUSULA SEXTA - DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

6.1- Fica(m) estimado(s) o(s) valor(es) abaixo(s) discriminado(s):

Parágrafo único: O(s) valor(es) acima discriminado(s) servirá(ão) de base para apuração de possíveis penalidades conforme cláusula quarta do presente contrato.

6.2 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação de medições e notas fiscais.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE ENTREGA

7.1 - A entrega do objeto deverá ser feita em até 03 (três) dias, conforme Autorização de Fornecimento, com entrega no seguinte endereço: Praça Cel. Hermógenes, 60 - Centro - João Pinheiro, no horário de 08h00 as 11h00 e 13h00 às 17h30 horas, onde haverá servidor designado pela **para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados**. O fiscal verificará a procedência das peças entregues comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e os defeitos em relatório. A entrega do objeto será conforme a necessidade da secretaria solicitante.

7.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

7.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com o percentual registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Fornecimento.

7.4 - A Prefeitura Municipal não está obrigado a adquirir qualquer quantidade do objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

7.5 - A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os produtos solicitados pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro.

7.6 - Somente serão aceitos os itens na totalidade do descrito na ordem de fornecimento, não sendo admitida entrega parcial dos mesmos.

7.7 - A marca das peças deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.

7.8 - As peças **sem identificação** serão rejeitadas quando da sua entrega.

7.9 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

7.10 - Será necessário, no ato da entrega, junto às peças a apresentação dos certificados de garantia e qualidade dos produtos ofertados, caso não seja apresentada a empresa será notificada.

7.11 - Emitir notas fiscais individualizadas por órgão/entidade que compõem as Unidades Administrativas Apoiadas sendo obrigatório a indicação/descrição da marca/modelo da peça na respectiva nota.

7.12 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES.

8.1 - Os fornecimentos das peças e acessórios deverão ser realizados paulatinamente, nos quantitativos solicitados pelas Secretarias solicitantes, mediante emissão da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

8.1.1 - A Nota Fiscal correspondente, deverá constar junta a descrição o número do código da tabela do fabricante a ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, servidor nomeado pela Administração Municipal, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

8.2 - O presente contrato terá validade até o diade de; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.2.1 - O Contrato poderá ser alterado ou rescindido nos seguintes casos:

8.2.2 - Unilateralmente, pela Prefeitura:

8.3.2.1 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

8.3.2.2 - Quando houver modificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

8.3.2.3 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos do contratado, a Prefeitura deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS

9.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir, alterar, aditar o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a Contratada, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorrência de hipótese prevista nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações; de acordo com as exigências do Edital desta licitação.

10.2 - Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.6 - A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à Contratada.

10.7 - A rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização à Contratante por perdas e danos.

10.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, salvo com prévia autorização formal do Contratante.

11.3 - A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação do extrato do presente contrato no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

13.1 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) - Ata de Registro de Preços;
- b) - Proposta da contratada.
- c) - Anexo I - termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será levado a Registro na Procuradoria Geral do Município.

João Pinheiro/MG, _____ de _____ de 2017.

Contratante:

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

Contratada:
